

LEI Nº 095/88

SOMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar
Concessão de Direito Real de Uso dos I-
móveis que menciona e dá outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Para-
ná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal
a outorgar Título de Concessão de Direito Real de Uso sobre os Lotes 01,
02, 03, 06, 07 e 08 da Quadra número 019, de propriedade do Município de
Cantagalo, à Fundação Educacional do Paraná (FUNDEPAR) com a finalidade de
reconstrução da Escola Estadual JOAO RYSICZ.

§Único - Os lotes referidos no Artigo anterior
são área remanescente do Patrimônio do Distrito de Marquinho que passaram
ao domínio do Município através do desmembramento.

Art. 2º - A concessão a que se refere o Artigo
anterior será gratuita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em
20 de Julho de 1988.


GUILHERME DE PAULA NETO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Bom Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85-160 - Cantagalo - Paraná

LEI Nº 95/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a 'efetuar concessão de Direito Real' de uso dos Imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

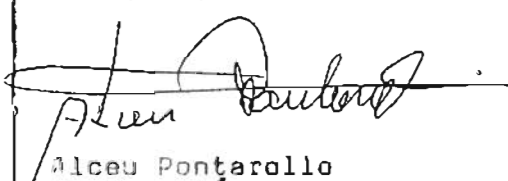
Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a outorgar Título de Concessão de Direito Real de Uso sobre os Lotes de numero 01, 02, 03, 06, 07 e 08 da quadra número 019 de propriedade do Município de Cantagalo, à Fundação Educacional do Paraná (FUNDEPAR) com a finalidade de reconstrução da Escola Estadual JOÃO RYSICZ.

PARAGRAFO ÚNICO: Os lotes referidos no Art. anterior, são áreas remanescentes do Patrimônio do Distrito de Marquinho que passaram ao domínio do Município através do desmembramento.

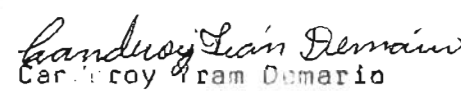
Art. 2º - A concessão a que se refere o Art. anterior será gratuita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das reuniões da Câmara, 19 de Julho de 1.988.


Alceu Pontarollo
1º Secretário


Delci F. dos Santos
Presidente


Carlos Roy Ram Damario
2º Secretário